



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 05/2005

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 08/08/2005
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Central de Agricultores e Pecuáristas – ASCENAP e da outras providências.

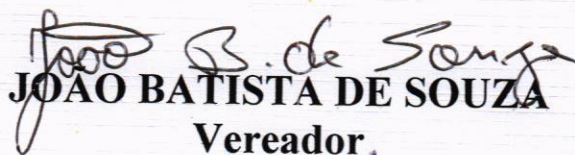
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais, a "Associação Central de Agricultores e Pecuáristas - ASCENAP", entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Brasil centro, neste Município de Três Barras do Paraná, com estatuto próprio e registro no CNPJ com o n.º 05.250.532/0001-09.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de agosto de 2005.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.250.532/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRAL DE AGRICULTORES E PECUARISTAS - ASCENAP			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCENAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			4
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. BRASIL	NUMERO SN	COMPLEMENTO WILLIAM CONTAB	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **27/07/2005** às **14:58:47** (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES E PECUARISTA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES E PECUARISTAS, doravante denominada “ASCENAP”, entidade sem fins lucrativos, com sede na avenida Brasil centro, s/nº, no município de Três Barras do Paraná, com foro na Comarca de Catanduvas – PR, a qual passa a reger-se pelas disposições e normas constantes deste estatuto e legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 2º - Esta entidade terá natureza de instituição de grau superior, diretamente vinculada e subordinada às diversas associações de base, constituídas e as vindouras, organizadas a partir de cada comunidade de integrantes das comunidades e moradores de Três Barras do Paraná pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A associação terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) estimular a organização das associações comunitárias e de desenvolvimento, em cada um das comunidades e moradores de Três Barras do Paraná pela Prefeitura Municipal;
- b) coordenar e representar a defesa dos interesses dos referidos nas comunidades, expressas pelos representantes das respectivas associações de base
- c) organizar programas e projetos de desenvolvimento econômico, de organização popular, educacionais, culturais e sociais das comunidades;
- d) elaborar estudos e pesquisas sobre a realidade das comunidades e, que sirvam para orientação e elaboração de programas que visem a melhoria das condições de vida de seus representados;
- e) coordenar, gerir e aplicar os recursos necessários para a implantação de moradias individuais, coletivas e comunitárias, bem como de implantação de equipamentos individuais, comunitários e cooperativos de produção, comercialização e industrialização dos produtos gerados nos respectivas comunidades;
- f) Gerenciar máquinas agrícolas ou similares, bem como os devidos equipamentos.



- g) Cobrar as horas maquinas feitas aos associados , bem como executar os inadimplentes conforme taxas estabelecidas nas assembléias e em acordo com a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.
- h) coordenar, gerir e aplicar recursos destinado a programas de assistência técnica, extensão, capacitação profissional, educacionais, culturais, sociais, bem como a implantação de centros de pesquisas destinadas à produção e industrialização de produtos gerados nas comunidades
- i) produzir, organizar e divulgar materiais educativos, históricos e qualquer outro de caráter sócio cultural destinados ao desenvolvimento da cidadania dos agricultores e suas comunidades;
- j) prestar quaisquer tipos de serviços nas comunidades e às suas respectivas associações, destinadas à defesa dos direitos e dos interesses destes;
- k) criar programas e projetos, coordená-los, bem como obter e aplicar os respectivos recursos, que se revelem necessários para a melhoria da qualidade de vida, do padrão econômico, educacional, cultural, social e esportivo das comunidades e moradores de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO 1º - Para alcançar os objetivos acima, a ASCENAP poderá firmar convênios e contratos, inclusive com o município de Três Barras do Paraná (Prefeitura Municipal), bem como de outras empresas ou entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, além de obter financiamentos, repasses, subvenções, auxílios doações de caráter coletivo ou individual.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos que venham a ser obtidos deverão ser revertidos exclusivamente no interesse individual e coletivo das comunidades e moradores de Três Barras do Paraná, respeitando-se inclusive os direitos individuais destes, notadamente a recusa de participação em programas coletivos e comunitários, bem como a autonomia de cada associação de base.

PARÁGRAFO 3º - A ASCENAP poderá filiar-se a outras entidades do movimento popular, comunitários ou cooperativas, nacionais e internacionais, exceto de caráter político partidária, devendo entretanto, reservar sua autonomia e independência em relação a estas.

CAPITULO III - DOS MEMBROS

ARTIGO 4º - A ASCENAP será composta pelas as comunidades e centrais de Três Barras do Paraná, cuja representação dar-se-á através das respectivas associações comunitárias e de desenvolvimento, criadas e as vindouras, na base de cada comunidade de Três Barras do Paraná.

ARTIGO 5º - A filiação das comunidades e moradores de Três Barras do Paraná, dar-se-á através de pedido formulado pela respectiva associação de base e,



neste caso, todos as comunidades e moradores de Três Barras do Paraná filiados nesta, estarão automaticamente filiados à ASCENAP.

ARTIGO 6º - Poderão ser associados agricultores com área não superior a um modelo fiscal ou seja 18 hectare, arrendatários parceiros meeiros e filhos casados proprietários com contrato arrendamento.

ARTIGO 7º - Os sócios, individuais ou coletivamente através da respectiva associação de base, poderão solicitar cancelamento de sua filiação junto à ASCENAP, todavia não poderão solicitar suas respectivas cotas ou rateio do conjunto de bens e serviços pertencentes à ASCENAP, os quais permanecerão em posse e domínio dos membros remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Excepcionalmente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Comunitário, poderá ser feito o repasse ou rateio do patrimônio e dos serviços aos membros que solicitarem desligamento da ASCENAP.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Comunitário, por decisão de 2/3 de seus membros, poderá propor a expulsão ou desligamento de qualquer dos seus membros, individual ou da associação de base, desde que o respectivo filiado não cumprir as normas, disposições e objetivos deste estatuto, bem como não zelar adequadamente pelo bom nome ou o patrimônio desta entidade, ou por qualquer outro motivo relevante, assegurando-lhe todavia, o amplo direito de defesa e de recurso a ser apreciados pelas assembléias gerais das respectivas associações de base que compõe a ASCENAP, conforme dispuser o regimento interno desta.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum membro da ASCENAP, terá vínculo empregatício, incluindo-se os integrantes das instâncias deliberativas, executivas ou fiscais, além dos filiados individuais e com a entidade, exceto receberem ajuda de custo, se aprovada na forma deste estatuto, porém sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 8 - São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente estatuto, o regimento interno e respeitar as deliberações das instâncias desta entidade;
- b) pagar as mensalidades, taxas ou contribuições estabelecidas pelo Conselho Comunitário;
- c) comparecer às assembléias e reuniões convocadas pela entidade, bem como contribuir para o cumprimento das deliberações e propor medidas que visem o bem comum dos associados;



- d) aceitar cargos de diretoria quando eleito ou nomeado para tarefas estabelecidas pelas instâncias.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) gozar de todos os benefícios e vantagens que a Associação venha a conceder, inclusive dos convênios e serviços, em igualdade de condições com os demais moradores de Três Barras do Paraná e comunidades filiados à entidade.
- b) Participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando-se os critérios definidos pelo Conselho Comunitário;
- c) ser votado para quaisquer dos cargos nas instâncias desta entidade;
- d) ter direito à voz e de proposição nas reuniões da entidade, especialmente no Conselho Comunitário;
- e) ter acesso à documentação da entidade, inclusive de suas contas e contratos, registros e arquivos, além do direito à informação sobre todas as atividades da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO – As comunidades e moradores de Três Barras do Paraná, associados desta, não responderão subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade exceto quando na condição de beneficiário direto e individual de programa ou financiamento recebido e, desde que tal previsão conste expressamente de contrato ao qual aderiu espontaneamente.

CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DA ENTIDADE

ARTIGO 10º - São instâncias desta entidade:

- a) Conselho Comunitário;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 11º - O Conselho Comunitário será o órgão máximo deliberativo da entidade.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Comunitário da ASCENAP, será composto por representantes de cada grupo em sua respectiva comunidade, com número de dois titulares e um suplente por grupo, os quais serão indicados pelas comunidades e referendados em assembléia geral por aclamação. As pessoas que fazem parte como associados da comunidade terão sua adesão e filiação automática à ASCENAP;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na medida em que os grupos organizados em cada comunidade forem constituindo associações de base, inclusive por ramo de produção, o Conselho Comunitário aprovará mudanças estatutárias no sentido de garantir que a representação no Conselho Comunitário se dê através destas entidades, observado o princípio da proporcionalidade, do voto direto e secreto e vedada a dupla representação ou de voto de cada associado.

ARTIGO 12º - O mandato Da diretoria e do conselho fiscal e 2 (dois) anos

ARTIGO 13º - As reuniões ordinárias do Conselho dar-se-ão conforme calendário escolhido pela própria instância e, as extraordinárias quando convocadas por 1/3 de seus membros, pela diretoria executiva ou pelo presidente desta.

ARTIGO 14º - O quórum para instalação do Conselho será de, no mínimo 1/3 de seus membros e, as deliberações serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Comunitário.

ARTIGO 15º - O Conselho será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo Secretário Geral, sendo que na ausência deste, serão escolhidos pelo Conselho dentre os presentes.

ARTIGO 16º - O mandato dos Conselheiros deverá ser gratuito, a exemplo dos membros da diretoria, exceto a fixação para estes, de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, se fixados pelo Conselho Comunitário e, em hipótese alguma, os membros do Conselho Comunitário, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, poderão manter vínculo empregatício com a entidade.

ARTIGO 17º - Ao Conselho Comunitário compete:

- a) elaborar o plano de atuação da entidade, fixar seus objetivos e fiscalizar o cumprimento do mesmo pela Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade,
- b) aprovar ou rejeitar a prestação de contas da diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) homologar os contratos e convênios firmados pela Diretoria Executiva;
- d) fixar as contribuições dos associados, inclusive das associações de base;
- e) autorizar e fixar ajuda de custo ou de ressarcimento de despesas efetuadas pelos membros da diretoria executiva, conselho fiscal ou comitês executivos;
- f) fixar taxas de administração pelos serviços prestados pela entidade, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos e investimentos da associação;



- g) aprovar as alterações estatutárias, a constituição de comitês executivos, provisórios ou permanentes e, o regimento interno da entidade.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, cujos os cargos serão privativos dos membros da ASCENAP, em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 19º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) representar a entidade, inclusive judicialmente, no polo passivo ou ativo, podendo para tanto, outorgar procuração, inclusive com a cláusula "ad judicia";
- c) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, contratos, convênios, termos, compromissos, abrir contas bancárias, movimentar os recursos da entidade, receber doações em nome desta e praticar os demais atos de gestão administrativa e financeira da entidade;
- d) cumprir juntamente com a diretoria, as decisões emanadas do Conselho Comunitário;
- e) admitir e demitir funcionários, após aprovação pela maioria da Diretoria Executiva;
- f) submeter ao Conselho Comunitário os projetos, programas, relatório e prestação de contas da entidade;
- g) propor ao Conselho Comunitário a constituição de comitês executivos provisórios ou permanentes que, por decisão da maioria da Diretoria Executiva, forem considerados relevantes para a consecução dos objetivos desta entidade.

h) ARTIGO 20º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do Presidente;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

ARTIGO 21º - Ao Secretário Geral compete:



- a) coordenar o planejamento das atividades da Associação, além de implantar e avaliar a ação desenvolvida;
- b) coordenar os serviços técnicos administrativos da entidade;
- c) guardar e organizar os livros e registros da entidade;

ARTIGO 22º - Ao Secretário Adjunto compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, licenças, destituição, renúncia ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições e obrigações do titular;
- b) redigir as atas do Conselho Comunitário e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

ARTIGO 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) providenciar, juntamente com os demais membros da diretoria, os recursos e meios necessários ao funcionamento da entidade e na consecução de seus objetivos;
- b) manter sob sua responsabilidade os serviços administrativos e financeiros da Associação e da escritura contábil da mesma;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os contratos, compromissos e convênios da entidade;
- d) elaborar a prestação de contas, para ser submetida à diretoria e ao Conselho Comunitário;
- e) zelar pelo patrimônio da entidade;
- f) abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação.

ARTIGO 24º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- g) substituir o 1º Tesoureiro e providenciar, juntamente com os demais membros da diretoria, os recursos e meios necessários ao funcionamento da entidade e na consecução de seus objetivos;
- h) manter sob sua responsabilidade os serviços administrativos e financeiros da Associação e da escritura contábil da mesma;



- i) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os contratos, compromissos e convênios da entidade;
- j) elaborar a prestação de contas, para ser submetida à diretoria e ao Conselho Comunitário;
- k) zelar pelo patrimônio da entidade;
- l) abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelos integrantes do Conselho Comunitário e, não podem acumular cargos na Diretoria Executiva.

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal terá atribuição de fiscalização da gestão financeira, contábil e patrimonial da associação e, para tanto, terá livre acesso a toda a documentação que solicitar vistas;

CAPÍTULO IX – DOS MANDATOS E PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 27º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pelos integrantes do Conselho Comunitário, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição dos mesmos.

ARTIGO 28º - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por voto secreto e direto.

ARTIGO 29º - As chapas deverão ser inscritas até 24 horas antes das eleições, convocadas pelo Conselho Comunitário, até 30 dias antes do término do mandato da diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO 30º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º - O patrimônio da entidade será constituído de:

- a) doações e integralizações feitas por sócios, pessoas jurídicas e físicas no ato da fundação;
- b) auxílios e doações provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, não sendo admitidas estas, quando forem imorais ou ilegais;



c) **contribuições dos associados, individuais e/ou das associações de base que compõe esta entidade;**

d) bens móveis ou imóveis adquiridos pela entidade ou que sejam a revertidos por força de doações, contratos ou convênios;

e) saldo de aplicações financeiras, de recursos de convênios, de mercado de capital ou de taxas de administração recebidas pela associação;

ARTIGO 32º - Os sócios não poderão adquirir direitos sobre os bens da associação e, em caso de dissolução ou desligamento, não poderão reivindicar bens, cotas ou indenizações relativas às contribuições ou patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XI – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33º - A ASCENAP terá duração indeterminada.

ARTIGO 34º - A dissolução da ASCENAP somente se dará por deliberação do Conselho Comunitário, convocado especificamente para tal finalidade, através do quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

✓ ARTIGO 35º - Do mesmo quorum previsto no artigo anterior, depende a deliberação e aprovação em caso de alienação, hipoteca, penhor, doação de qualquer dos bens que compõe o patrimônio da ASCENAP.

ARTIGO 36º - Em caso de dissolução da ASCENAP, o patrimônio inventariado será revertido em proveito de entidades com fins semelhantes e, caso a reversão dê-se às associações de base, deverá ser obedecido o critério da proporcionalidade no rateio entre as entidades.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

ARTIGO 37º - A ASCENAP terá os seguintes livros:

a) livro de atas para reuniões da diretoria, conselho fiscal, conselho Comunitário e comitês executivas;

b) outros livros fiscais e contábeis que se fizerem necessários;

CAPÍTULO XIII – DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 38º - Este estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, por proposição da maioria da diretoria, de qualquer membro do conselho comunitário, ou por 1/3 dos reassentados filiados ou de suas respectivas associações de base, o qual dependerá da aprovação de 2/3 do total dos membros do conselho comunitário.



CAPÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 39º - O Conselho Comunitário poderá aprovar um regimento interno, com o mesmo quorum de aprovação da reforma do estatuto, para regulamentar os princípios e normas estabelecidas neste estatuto, para dirimir dúvidas sobre casos omissos e para processos administrativos, fiscais e de gestão financeira desta entidade.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º - Juntamente com a aprovação das mudanças realizadas neste estatuto, fica estabelecido que no prazo de 15 dias, a contar desta data, as comunidades de moradores de Três Barras do Paraná, organizados em grupos, realização de assembléias gerais, com a participação individual de cada família, a fim de homologarem o presente estatuto, efetuarem sua adesão ao quadro de associados e, mediante voto secreto e direto, escolherem os representantes ao Conselho Comunitário, conforme dispõe os artigos 10º e 11º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a escolha dos membros do Conselho Comunitário, seus integrantes se reunirão no prazo máximo de 15 dias para efetuarem a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI – As alterações do presente estatuto, com a respectiva ata de eleição da diretoria e conselho fiscal provisórias, será registrado junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduvas .

Três Barras do Paraná, 20 de agosto de 2002.

Evaldo de Avila e Silva
Presidente: Evaldo de Avila e Silva

Dionisio Gotardo
Vice-Presidente: Dionisio Gotardo

Jacir Antonio de Souza x
Secretário Geral: Jacir Antonio de Souza

Antonio Seghetto
Secretário Adjunto: Antonio Seghetto

Adão Lino
1º Tesoureiro: Adão Lino

Darci Vargas x
2º Tesoureiro: Darci Vargas

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Evaldo de Avila e Silva, Dionisio
Gotardo, Jacir Antonio de Souza, Antonio
Seghetto, Adão Lino, Darci Sebastião Vargas (as)
Do que dou fé.
Em Teste _____ da Verdade
Três Barras do Paraná-PR, 27/08/02.
SERVIÇO NOTARIAL - BOZZA DE LIMA
Três Barras do Paraná - Comarca de Catanduvas-PR
Fone/Fax (045) 235-1290
☒ Sergio Bozza de Lima Notária
☐ Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Adv. Jura



Ata nº 005/2004 - Ata de Eleição da Diretoria
Aos trinta e um dias do mês de agosto do
ano de dois mil e quatro, às dezenove
horas, reuniram-se na sala de reuniões
da Prefeitura Municipal os integrantes das
comunidades para efetuar a eleição da
Diretoria da Associação Sertão de Agricultores
e Pecuários - ASCENAP, do município de
Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.
O Presidente senhor Evoldo de Ávila e
Silva fez a abertura da reunião, para
em assembleia geral eleger a Diretoria
e o Conselho Fiscal para o Biênio
2004 a 2006 (dois mil e quatro a dois
mil e seis). Devido existir chape única,
a diretoria e o conselho fiscal foram
eleitos por unanimidade de votos. Na
sequência foi realizada a posse dos mem-
bros eleitos, ficando constituída da seguinte
forma: Diretoria Executiva:
Presidente: Evoldo de Ávila e Silva
Vice-Presidente: Dionízio Gotardo
Secretário Geral: Jacir Antonio de Souza
Secretário Adjunto: Antonio Seghetto
1º Tesoureiro: Itacir Bozzo
2º Tesoureiro: Luiz Torzi
Conselho Fiscal
Presidente: João Louduvigi
Suplente: Melinho de Ávila e Silva
Membro: Osmar Torzi
Suplente: Florio Sempkowski
Membro: Guido Luiz Kren
Suplente: Adair Schumann
Nada mais havendo a tratar, encerra

a presente ata que vai ser assinada ⁶ pela
Diretoria e pelos presentes.

Enalto de Anila e Silva

Guilherme Luiz Freire

Ovidio Manoel do Lago

Antonio G. S. da Silva

Serjir Prestes de Oliveira

Paulo Rufan

Mario Borges

João Borges

Julio Val Canton

Vitorino Val Canton

João Zorzi

Cludio de Aido e Silva

Trineu Barbosa da Silva

Alcino Cerzo

Silvestre de Amorim

Cludio Val negro

Sigismundo Arcari

Manoel de Almeida

Jose Maria dos Santos

Jose Porcaino de Souza

Maria Trindade

Genio Manoel Sedor

Oswaldo A da Silva

Marcelino Borges

Bernardo Ribeiro Nunes

Marcio Badalatti

Adão Paulino da Silva

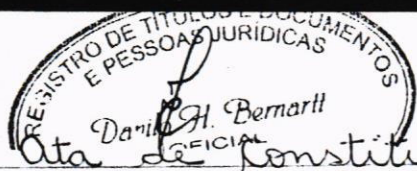
Mauricio Siqueira

Ataide Lólos do Nascimento

Vilmar Lencin

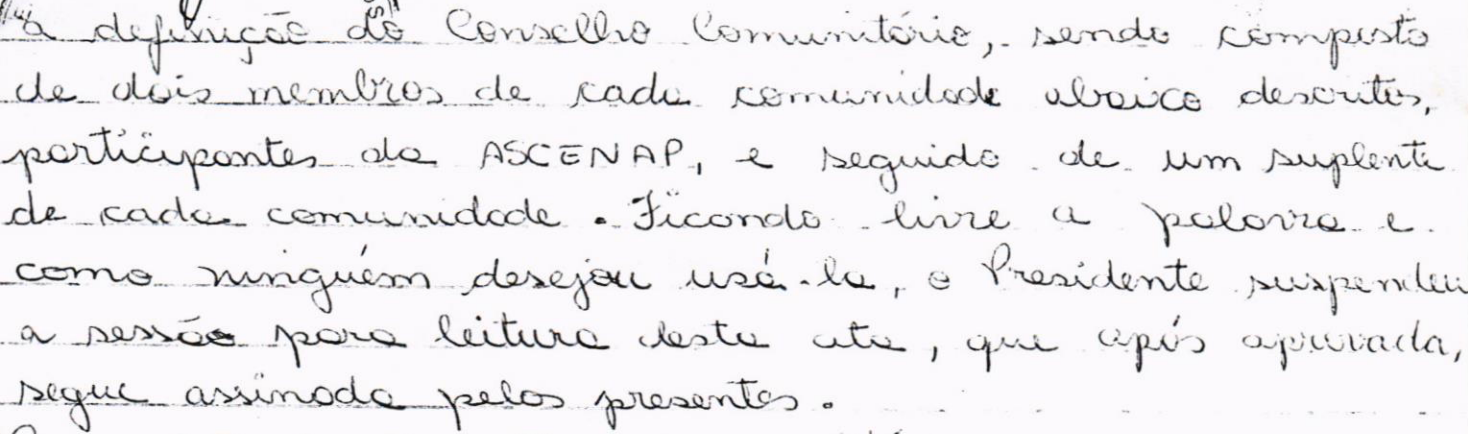
Artur Gler

Erduas Gomes de Azevedo



Ata de Constituição de Associação

Ata de assembleia geral de constituição da Associação Central de Agricultores e Pecuaristas - ASCENAP, realizada no dia 20 (vinte) de agosto do ano de dois mil e dois. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às quatorze horas, a Avenida Brasil, 245, no auditório da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores fundadores da Associação Central de Agricultores e Pecuaristas - ASCENAP. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Ibelis Korten Bruning, brasileiro, casado, vice-prefeito e agricultor, C.T.C. nº 737. 245.709-63, Cédula de Identidade nº 4.647.756-1-PR, residente e domiciliado na Rua Gemelina, nesta cidade, convidando a mim, Mairete Aparecida Fernandes Percebente, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rodovia PR 471, KM 47, neste município, para secretariar a sessão, o que aceitei. O Presidente efetuou a leitura do ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral a que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto de estatuto social; b) constituição e fundação da associação. Iniciando os trabalhos o presidente efetuou a leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Em seguida o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Central de Agricultores e Pecuaristas - ASCENAP, procedendo-se então



Composição do Conselho Comunitário:

Grillo de Ariles e Sibon

Jonas Gotro

João Antônio de Souza

Erasmus Seyditz

Das ist Vongas

240 v. b. u. d. w. i. b.

Stone Barro

Ozmar E. Carr

How Simple!

Guero-Luz Klein

~~Alfred S. Samson~~

Adilson A de Campos

Edgewood Park.

Approved by the Board of Directors
Date: 10/10/2011

Antonio Marcos De O. J. R. R.
Antonio Marcos De O. J. R. R.

Enid Bay

Don't

Tree (30m) ~~~~~ Tree

Marvin (Remond) de Cassotis

1913 228 do (R/M/T)

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Galdo de Melo e Silva, Demétrio Ge-
lardo, Heir Antonio de Souza Antunes
de Almeida e Lima, José Sebastião
de Melo e Souza (06)
em Test. _____ da Verdade.
1265 Baur. do Paraná PR, 27/08/03
4

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
João Vilmar Landreus, João Rompato
João Rompato, Flávio Rompato, Guilherme
Princ, Adilson Rompato (66) -
 Do que dou fé.
 Em Teste _____ da Verdade.
 Três Barras do Paraná-PR, 27 08 02

☒ Scrs.ª Bozza de Lima - Notária
☐ Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Escriv. Aux. Juramentada

Leit 13.228 de 16/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE

NOTARIAL



Nº ¹ ADE69927

Tel: 13.226 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

 Nº ADE69928

RE-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Darilo Bernartt
OFICIAL

2

ATA-111/VS - PARANÁ

LEI 13.228 DE 10/07/2001
FUNARPEN
SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

AAI39783

☐	Danilo H. Barnatti	OFICIAL
☐	Maria Odila M. Barnatti	JURAMENTADA
☒	Dr. Carlos C. Franco	JURAMENTADO

Prendt. sob n° 3574 Livro "A" 101
 Regist. sob n° 068 do Livro. A 2.º 03
 Distribuidor Público sob n°
 de Reg. Int. Comp. - At. de Cont. 2.º 302
 Catandivas, 27 de Agosto de 1932.

C. O. M. A. R. C. A. D. E. C. A. T. A. N. D. I. V. A. S. - P. A. R. A. N. Á.
 Avenida dos Pioneiros, 1180 - Fone/Fax: (048) 235-1213
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO DISTRITADOR PÚBLICO

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE